

Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresetar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de junho de 2015. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 30 de agosto de 2018.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

#### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente, fica(m) o(s) autuado(s) abaixo identificado (s) intimado(s) a promover (em), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.000958598-43
Autuados: Geralda Alves Ribeiro
IE: 002.209377.00-91, CNPJ: 18.740.404/0001-87, Av. Professor Clovis Salgado, 277, Bandeirantes (Pampulha), Belo Horizonte - MG, e Geralda Alves Ribeiro, CPF: 813.231.906-00, Rua Trinta e Oito, 68, Apto 104, Bloco 4, Alterosa, Ribeirão das Neves-MG
Fica o contribuinte ora identificado, optante pelo Simples Nacional previsto na lei Complementar nº 123/2006, aplicável às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte, notificado, também, de que foi iniciado, através do Termo de Exclusão do Simples Nacional nº 18740404/05367210/050718, lavrado em 05/07/2018, o processo de sua exclusão, de ofício, do referido Regime, em virtude do cometimento de irregularidades descritas no Auto de Infração nº 01.000958598-43. A presente exclusão decorre da constatação de prática reiterada de infração ao disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e de falta de emissão regular de documento fiscal de venda de mercadoria, de forma reiterada, nos termos do que prevê o art. 29, incisos V e XI, §§ 1º e 3º, da citada Lei Complementar, assim como o art. 76, inciso IV, alíneas “d” e “j”, §§ 3º e 6º, inciso I, da Resolução CGSN nº 94, de 2011. Para tanto, e conforme o disposto no art. 75, §§ 1º e 2º, da Resolução CGSN nº 94/2011, fica o contribuinte supra citado notificado do presente Termo de Exclusão do Simples Nacional, o qual poderá, em consonância com o disposto no art. 29, § 5º e art. 39, ambos da Lei Complementar nº 123/2006, c/c os artigos 117 a 119 do RPTA/MG (Decreto nº 44.747/2008), apresentar Impugnação, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados desta publicação, dirigida ao Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG. Tal impugnação poderá constar da mesma peça impugnatória do Lançamento de ofício referente ao Auto de Infração acima mencionado. Não havendo impugnação ao presente Termo de Exclusão, este se tornará efetivo depois de vencido o respectivo prazo, observando-se, quanto aos efeitos da exclusão, o disposto no art. 76, Inciso IV, alíneas “d” e “j”, c/c §§ 3º e 6º, inciso I, todos da Resolução CGSN nº 94/2011. No presente caso, a data de apuração inicial, considerada para fins de exclusão, é 01 de dezembro de 2013. Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 30 de agosto de 2018.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

#### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as reduções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG.

Auto de Infração nº 01.001050234.16
Autuados: Luiz Fernando Gonçalves da Silva
IE: 002.120937.0069; CNPJ: 17.812.551/0001-52
Avenida Severino Ballesteros Rodrigues, 850, Quiosq Scoq 0114, Res-saca, Contagem – MG e
Luiz Fernando Gonçalves da Silva, CPF: 039.248.597-44
Avenida Rio Negro, 1251, Apt 104 Bloco 5, Riacho das Pedras, Contagem - MG.

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

#### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Nos termos da legislação vigente , ficam os autuados abaixo identifica-dos intimados a promoverem, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento/parcelamento ou a impugnação do crédito tribu-tário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Con-tribuintes do Estado de Minas Gerais – CC/MG -, favorável à Fazenda Pública Estadual.

Auto de Infração nº 01.001050310-95
Autuados: Engelab Informática e Serviços Eireli
I.E: 001.035158.00-42, CNPJ: 05.756144/0001-96
Rua Pedro Otaviano,80, Centro, Chacara – MG e
Vinicius Emidio Monteiro, CPF: 102.414.236-19
Rua Santos Dumont, 55, Centro/ Grambery, Juiz de Fora - MG
Esclarecimentos adicionais, se necessários, poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Juiz de Fora, 30 de agosto de 2018.

Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

#### SRF I / JUIZ DE FORA - DFT/ 2º NÍVEL/JUIZ DE FORA INTIMAÇÃO

Fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, intimado da lavratura do Auto de Infração infra citado. Informamos que é de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o prazo

para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, com as redu-ções legais.

Comunicamos que não cabe impugnação em relação à peça fiscal em referência por se tratar de crédito tributário de natureza não contenciosa e que a falta de pagamento ou parcelamento nos termos desta intimação, implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos na Administração Fazendária de Juiz de Fora, sito à Rua Halfeld, n.º 422 – Centro – Juiz de Fora – MG. Auto de Infração nº 01.001050233.35
Autuados: Okam’s Bar e Restaurante Ltda
IE: 367.725841.0083; CNPJ: 02.294.161/0001-60
Praça Coronel Dutra Ribeiro,1245, Paineiras, Juiz de Fora – MG e
Angelo Fabiano Dória Moreira, CPF: 042.490556-63
Rua Doutor Anônio Carlos,372, Apto 502, Grambery, Juiz de Fora- MG

Juiz de Fora, 30 de agosto de 2018.
Rosária Maria Silveira
Delegada Fiscal de Trânsito – DFT/2º Nível/Juiz de Fora

## SRF I - Montes Claros

SRF/MONTES CLAROS - AF/3º NÍVEL/JANUÁRIA-INTIMAÇÃO
Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias desta publicação, o pagamento/parcelamento/impugnação do crédito tributário constituído mediante o PTA a seguir relacionado, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária, localizada na Rua Padre Henrique, nº 246 – centro, Januária – MG. CEP. 39.480-000.
PTA nº: 01.000949477-31
Sujeito Passivo: Carvalho Turismo LTDA – EPP - CNPJ. 07.783.041/0001-40 - Endereço: SMAS Conjunto, 03 Complemento: lote 03 - Bairro: Zona Industrial (Guará) – Distrito/ Povoado: Guará- Município: Brasília-DF. CEP: 71.215330.
PTA nº: 01.000949477-31
Sujeito Passivo: Luiz Batista de Carvalho Filho – Endereço: Quadra, 29 Complemento: Endereço Padrão DF – Bairro: Sobradinho – Distrito/Povoado: CND CD M Lagos Q3 –Município: Brasília-DF. CEP. 73.030.030.
Januária, 29 de agosto de 2018. Rogério Stadter Rangel – MASP. 339.567-0 – Chefe da AF /3º Nível/ Januária-MG.

## SRF I - Uberlândia

#### ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA1º NÍVEL/UBERLÂNDIA INTIMAÇÃO

Comunicamos ao sujeito passivo que a peça fiscal em referência foi reformulada pelo Fisco. Assim, fica o mesmo intimado a ter vista dos autos e/ou a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, nos termos da legislação vigente, o pagamento/parcelamento do respectivo crédito tributário, ou a impugnar o lançamento, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, ou mesmo, se for o caso, a aditar a impugnação anteriormente apresentada. A revelia ou a falta de pagamento/ parcelamento, no prazo citado, bem como a decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual, implica o encaminhamento do PTA para inscrição em dívida ativa e execução judicial. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos nesta repartição fazendária situada na Praça Tubal Vilela 165 – 2º andar, Centro.

1. PTA: 01.000738711-07 / 01.000740881-71 / 01.000742405-34 / 01.000767028-37 / 01.000776789-27 / 01.000768186-81 / 01.000768531-51 / 01.000771923-95 / 01.000772210-00 / 01.000772820-68 / 01.00077341056 / 01.000773850-29 / 01.000774512-77 / 01.000775965-69 / 01.000776293-27
Sujeito Passivo: TCR DISTRIBUIÇÃO S/A
IE/CPF/CNPJ: 001930113.00-50
End: Av. Brasil, 3982, Uberlândia/MG.
2. PTA: 01.000768531-51 / 01.000771923-95 / 01.000772210-00
Sujeito Passivo: TCR DISTRIBUIÇÃO S/A
IE/CPF/CNPJ: 10646398/0002-72
End: Rua Francisco Sousa dos Santos, 456, Loja 374, SI B3, Serra/ES.
3. PTA: 01.000772820-68 / 01.000773410-56 / 01.000773850-29
Sujeito Passivo: TCR DISTRIBUIÇÃO S/A
IE/CPF/CNPJ: 10646398/0010-82
End: Rua Francisco Sousa dos Santos, 465, QD CH, Serra/ES.
Uberlândia, 30 de agosto de 2018.
Pedro Antônio Alves - Masp: 341.113-9
Chefe da AF/1º Nível/Uberlândia

## SRF II - Varginha

#### DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art. 10, par. 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o sujeito passivo abaixo indicado e os responsáveis, por estarem em locais ignorados, incertos ou inacessíveis, NOTIFICADOS, do Auto de Início de Ação Fiscal nº 10.000026802.78, tendente a verificar a seguinte irregularidade: Aproveitamento indevido do crédito de ICMS superior a 20% nos serviços de transportes rodoviários de cargas por adotar o regime normal de apuração do imposto (débito e crédito).
SUEIJO PASSIVO: STOCK TECH S.A. ARMAZÉNS GERAIS
IE 002.390805.00-81
CNPJ 01.306.014/0023-06
Rod. BR 381 Fernão Dias ,864,sl 18 - Bairro Algodão 37.558.129 - Pouso Alegre - MG
Pouso Alegre, 29 de agosto de 2018.
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

#### DELEGACIA FISCAL DE TRÂNSITO 2º NÍVEL/POUSO ALEGRE INTIMAÇÃO

Nos termos do art. 69, inciso I c/c art.10, § 1º, ambos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/08, fica o contribuinte abaixo indicado, por estar em local ignorado, incerto ou inacessível, NOTIFICADO do Auto de Início da Ação Fiscal nº 10.000026530.41, tendente a apurar o cumprimento das obrigações tributárias, principal e acessória, no período de 01.01.2014 a 31.12.2016.
SUEIJO PASSIVO: P. A. ETIQUETAS E SUPRIMENTOS EIRELI
IE 525.559362.00-51
CNPJ 01.744.148/0001-01
Rua Vivaldi Pereira da Silva, 157 - Bairro Aristeu Costa Rijs 37.558-475 – POUSO ALEGRE - MG
Pouso Alegre, 29 de agosto de 2018
João Bosco de Santana - Delegado Fiscal de Trânsito

## SRF II - Uberlândia

#### ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 763, de 30 de agosto de 2018)

ITEM	CONTRIBUINTE	NÚCLEO CNPJ	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	16.701.716	01/09/2018	Indeterminada

#### ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI nº 763, de 30 de agosto de 2018)

ITEM	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1	MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLASTICOS LTDA.	338.965572.00-43	01/09/2018	31/12/2019
2	MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	186.015792.00-14	01/09/2018	31/12/2019
3	SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	003.079527.00-54	01/09/2018	31/12/2019
4	SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	672.735433.00-28	01/09/2018	31/12/2019
5	TEKSID DO BRASIL LTDA.	067.136016.00-34	01/09/2018	31/12/2019
6	BREMBO DO BRASIL LTDA.	067.065692.00-67	01/09/2018	31/12/2019
7	SILA DO BRASIL LTDA.	186.979716.00-44	01/09/2018	31/12/2019
8	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMP. METALICOS PARA IND. AUTOMOTIVA LTDA.	001.583669.01-46	01/09/2018	31/12/2019

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

<p>Presidente: José Donald Bittencourt Júnior</p>
---

O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, AUTORIZA AFASTAMENTO PARA GOZO DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos da Resolução SEPLAG nº 22 de 25/04/2003, por 01(um) mês, às servidoras: a partir de 05/09/2018.Masp 1045175-5, MARY SUSAN HUMPHREIS TAVARES, cargo TGRE, nível III, grau F, referente ao 7º quinquênio; a partir de 10/09/2018.Masp 1272569-3, EDINEIA MARIA DE SOUZA, cargo ANGRE, nível I, grau D, referente ao 1º quinquênio e Masp 1124348-2, VIVIANEMARIA REZENE LARA FAVARINI, cargo ANGRE, nível II, grau C, referente ao 2º quinquênio; a partir de 11/09/2018, Masp 1292831-3, ANNA PAULA RUSSO MOURÃO, cargo TGRE, nível I, grau C, referente ao 1º quinquênio e Masp 1124658-4, IVANILDE MARIA GOMES MAIA, cargo TGRE, nível II, grau C, referente ao 2º quinquênio. Belo Horizonte, 28 de agosto de 2018. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.

<p>30 1139724 - I</p>
<p>O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em relação à servidora Masp 1045175-5, MARY SUSAN HUMPHREIS TAVARES, cargo TGRE, nível III, grau F, CONCEDE QUINQUÊNIO, nos termos do art. 112 do ADCT da CE/1989, referente à aquisição do 8º quinquênio e TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31, da CE/1989, referente ao 8º quinquênio de exercício, ambos a partir de25/08/2018. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018. José Donald Bittencourt Júnior. Presi-dente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.</p>

<p>30 1139727 - I</p>
<p>PORTARIA Nº P/105/2018. O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e tendo em vista, de modo especial o inciso XV do art. 9º, do Decreto nº 45.790 de 01/12/2011, CONCEDE OPÇÃO POR COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA, conforme requerimento, nos termos do art. 27, II, da Lei Delegada nº 174 de 26/01/2007, alterada pelo art. 7º da Lei Delegada nº 182 de 21/01/2011, à servidora: SYDINEIA ALVES FERREIRA SANTOS, Masp 0864098-9, pela remuneração do cargo efetivo de Professor de Educação Básica, símbolo PEB, nível II, grau F, acrescida de 50% do vencimento do cargo de provimento em comissão, DAI-22, a partir de 06/08/2018. Belo Horizonte, 29 de agosto de 2018. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</p>

<p>30 1139717 - I</p>
<p>O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, CONCEDE TRÊS MESES DE FÉRIAS PRÊMIO, nos termos do § 4º do art. 31 da CE/1989, à servidora Masp 1045501-2, ROSÂNGELA DE LOURDES FERREIRA DE AZEVEDO, cargo TGRE, nível V, grau A, referente ao 8º quinquênio de exercício, a partir de 25/08/2018. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais.</p>

<p>30 1139730 - I</p>
<p>O Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, ALTERA O NOME,avista de documento apresentado, da servidora Masp 1269998-9,deELISA DE JESUS NOGUEIRA,paraELISA DE JESUS NOGUEIRA RODRIGUES e REGISTRA AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO, nos termos da alínea “a” do art. 201 da Lei nº. 869 de 05/07/1952, por oito dias, à servidora, Masp 1269998-9, ELISA DE JESUS NOGUEIRA RODRIGUES, a partir de 20/07/2018. Belo Horizonte, 27 de agosto de 2018. José Donald Bittencourt Júnior. Presidente da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais</p>

<p>30 1139733 - I</p>
<p><b>Secretaria de Estado do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável</b></p>
<p>Secretário: Germano Luiz Gomes Vieira</p>
<p><b>Expediente</b></p>
<p>RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAMNº.668, 16deagostode2018.</p>

Prorroga o prazo para conclusão dos trabalhos da Força Tarefa instituída por meio da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.604, de 6 de fevereiro de 2018.
OSCRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,oPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE,oDIRETOR GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTASe aDIRETORA GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, tendo em vista a Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, o Decreto nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe conferem, respectivamente, o art. 93, §1º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, o Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, e Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018 e o Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2604, de 6 de fevereiro de 2018, que institui Força Tarefa para condução dos trabalhos pertinentes a análise de prestações de contas estaduais dos convênios de saída e instrumentos congêneres, no âmbito desta Secretaria e das entidades vinculadas, cuja vigência findou-se até 31 de dezembro de 2016; CONSIDERANDO o quantitativo de processos e a necessidade de ampliação do prazo para a conclusão das análises destes processos; CONSIDERANDO que o art. 4º da Resolução Conjunta prevê a possibilidade de prorrogação do prazo para conclusão dos trabalhos;

#### ANEXO I (a que se refere o art. 1º da Portaria SUTRI nº 763, de 30 de agosto de 2018)

ITEM	CONTRIBUINTE	NÚCLEO CNPJ	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1	FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA.	16.701.716	01/09/2018	Indeterminada

#### ANEXO II (a que se refere o art. 2º da Portaria SUTRI nº 763, de 30 de agosto de 2018)

ITEM	CONTRIBUINTE	INSCRIÇÃO ESTADUAL	DATA DE INÍCIO	DATA DE TÉRMINO
1	MAGNETI MARELLI COMPONENTES PLASTICOS LTDA.	338.965572.00-43	01/09/2018	31/12/2019
2	MAGNETI MARELLI SISTEMAS AUTOMOTIVOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	186.015792.00-14	01/09/2018	31/12/2019
3	SAS AUTOMOTIVE DO BRASIL LTDA.	003.079527.00-54	01/09/2018	31/12/2019
4	SODECIA MINAS GERAIS INDUSTRIA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	672.735433.00-28	01/09/2018	31/12/2019
5	TEKSID DO BRASIL LTDA.	067.136016.00-34	01/09/2018	31/12/2019
6	BREMBO DO BRASIL LTDA.	067.065692.00-67	01/09/2018	31/12/2019
7	SILA DO BRASIL LTDA.	186.979716.00-44	01/09/2018	31/12/2019
8	TIBERINA AUTOMOTIVE MG - COMP. METALICOS PARA IND. AUTOMOTIVA LTDA.	001.583669.01-46	01/09/2018	31/12/2019

## Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG

RESOLVEM:
Art. 1º - Fica prorrogado por mais 180 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da força tarefa de análise do passivo de prestação de contas dos anexos IV, V, VI, VII, VIII e IX do Processo SEI nº 1370.01.0000291/2017-88.

a) Anexo IV – Convênios em análise na Superintendência de Administração e Finanças/Suafl.
b) Anexo V – Convênios aguardando deliberação do ordenador.
c) Anexo VI – Convênios enviados para tomada de contas especial.
d) Anexo VII – Termos de Parceria em análise na Superintendência de Administração e Finanças/Suafl.
e) Anexo VIII – Termo de Parceria aguardando deliberação do ordenador.
f) Anexo IX – Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário/TDCO.

Art. 2º. Os Convênios e osinstrumentos congêneres que não forem deliberados pelos ordenadores de despesas dentro do prazo da força tarefa deverão ser concluídos pelas entidades concedentes.
Art. 3º. Ficam convalidados os atos praticados a partir de 16 de agosto de 2018.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 16de agosto de 2018.

GermanoLuiz Gomes Vieira
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Eduardo Pedercini Reis
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente
Henri Dubois Collet
Diretor-Geral do Instituto Estadual de Florestas
Marília Carvalho de Melo
Diretora-Geral do Instituto Mineiro de Gestão das Águas

<p>30 1139694 - I</p>
<p>RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2671, 29 deagostode2018.</p>

Institui cronograma para cumprimento, no âmbito do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA –, do acordo judicial firmado no bojo da Ação Civil Pública nº 2500927-09.2013.8.13.0024 e dá outras providências.
OSECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, oPRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, oDIRETOR-GERAL DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTASe aDIRETORA-GERAL DO INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS, no exercício das atribuições que lhes são conferidas, respectivamente, pelo inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado de Minas Gerais e pelo inciso IV do art. 3º do Decreto nº 47.042, de 07 de setembro de 2016, pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.347, de 24 de janeiro de 2018, pelo inciso I do art. 12 do Decreto nº 47.344, de 23 de janeiro de 2018, e pelo inciso I do art. 10 do Decreto nº 47.343, de 23 de janeiro de 2018, e com respaldo na Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e CONSIDERANDO o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 2500927-09.2013.8.13.0024, pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em face do Estado de Minas Gerais, em 24 de junho de 2013; CONSIDERANDO que o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais deu parcial provimento ao agravo de instrumento nº 0746787-58.2013.8.13.0000, interposto pelo Ministério Público, concedendo liminar para que o Estado de Minas Gerais disponibilize o acesso amplo e irrestrito a qualquer cidadão às informações ambientais descritas no rol dos arts. 4º e 5º §2º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006, independentemente de senhas, respeitadas as restrições legais, e atualize os processos incluídos na base de dados do SIAM ou do SISEMA-NET;

CONSIDERANDO a necessidade de integral cumprimento da citada decisão; CONSIDERANDO que, com o intuito de buscarem uma solução consensual para o litígio e disponibilizar publicamente informações ambientais, o Estado de Minas Gerais e o Ministério Público do Estado de Minas Gerais firmaram acordo judicial no âmbito da Ação Civil Pública nº 2500927-09.2013.8.13.0024, assinado em 29 de novembro de 2017 e homologado em 30 de janeiro de 2018; CONSIDERANDO que os órgãos e as entidades do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA – deverão se organizar e otimizar esforços dentro das obrigações estabelecidas no acordo; CONSIDERANDO o grande volume de documentos a serem disponibilizados por meio eletrônico, RESOLVEM:

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – disponibilizará, por meio da Superintendência de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Gestão Regional – STI/Suger –, sistema eletrônico denominado “Portal da Transparência Ambiental”, incluindo as informações e bases de dados a que se referem o art. 4º e o §2º do art. 5º da Lei nº 15.971, de 12 de janeiro de 2006.

§ 1º – O “Portal da Transparência Ambiental” entrará em funcionamento até o dia 29 de novembro de 2018.

§ 2º – O acesso ao “Portal da Transparência Ambiental” independerá de senhas, resguardado eventual sigilo industrial ou qualquer outro protegido por lei, desde que seja solicitado de forma expressa e fundamentada ao órgão ambiental.

Art. 2º – Todas as informações e bases de dados especificados no art. 4º e no §2º do art. 5º da Lei nº 15.971, de 2006, deverão estar disponíveis no “Portal da Transparência Ambiental”, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento pelo respectivo órgão ou entidade, sendo as informações disponibilizadas no âmbito de suas responsabilidades,